

Lei nº 244

“Concede desconto para pagamento de impostos”

A Câmara municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a receber com desconto de 10% (dez por cento) os impostos Predial e territorial urbano se pagos até 30 de junho de cada ano.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 24 de outubro de 1958.

Antonio Soares Canedo – Prefeito Municipal.